



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 461 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DE  
CRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Chefe do Serviço de Fazenda, a quantia de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), mensais a partir de 1º de agosto do corrente ano, a título de gratificação por estar acomulando as funções de contador.

Artº. 2º - O pagamento a que se refere o artigo 1º, será feito pela rubrica - 3.1.1.0 - Pessoal - 03 - Gratificação, do Setor de Contabilidade do Serviço de Fazenda.

Artº. 3º - O contrato de um contador para preenchimento da vaga existente nesta Prefeitura, importa na revogação da presente lei.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 1.968.

WALMIR DA ROSA PEIXOTO

PREFEITO MUNICIPAL.